



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.728, DE 2024 **(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Dispõe sobre os conselhos vinculados administrativamente a órgãos integrantes da Administração Pública da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Dispõe sobre os conselhos vinculados administrativamente a órgãos integrantes da Administração Pública da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A criação dos conselhos vinculados administrativamente a órgãos integrantes da Administração Pública da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, será definida por lei.

Art. 2º Fica assegurada, tanto quanto possível, a paridade da representação entre governo e sociedade civil na composição dos conselhos vinculados administrativamente a órgãos integrantes da Administração Pública da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º As organizações da sociedade civil poderão compor os conselhos de que trata esta Lei, na qualidade membros não-governamentais, desde que:

- I- possam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- estejam legalmente constituídas com, no mínimo, dois anos de funcionamento;
- III- possam cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e





IV- não tenham como dirigente membro de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental.

Art. 4º Os conselhos de classe profissional não poderão integrar a composição dos membros não-governamentais dos conselhos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre a criação dos conselhos vinculados administrativamente a órgãos integrantes da Administração Pública da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. São espaços que atuam em inúmeras áreas, como assistência social, educação, saúde, pessoa com deficiência, dentre outras.

A primeira observação se refere à criação desses colegiados, a qual será por meio de lei. A alteração é necessária, visto que a norma deve ser submetida ao processo legislativo e não meramente instituída por um ato administrativo (estabelecidos por decreto, por exemplo).

A proposição também trata da participação das organizações da sociedade civil na composição dos conselhos, estabelecendo exigências, como a proibição de participar o representante da instituição que seja dirigente membro de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental. Busca-se, com esse dispositivo, garantir a participação de entidades representativas que sejam idôneas.

A vedação contida art.4º, para os conselhos de classe das profissões, é oportuna já que os referidos colegiados possuem natureza jurídica de autarquia e, portanto, não podem ser enquadrados como “membros não-governamentais”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Portanto, a proposição vai ao encontro do trabalho desenvolvido por essas estruturas de controle social, as quais possuem um papel essencial na formulação e fiscalização das políticas públicas nas diversas esferas governamentais.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)



FIM DO DOCUMENTO